



DIÁRIO

DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Boa Vista-RR, 13 de maio de 2026.

Edição 4646 | Páginas: 16

9ª LEGISLATURA | 4ª SESSÃO LEGISLATIVA | 70º PERÍODO LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

JORGE EVERTON
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

JORGE EVERTON
1º VICE-PRESIDENTE

CHICO MOZART
2º VICE-PRESIDENTE

EDER LOURINHO
3º VICE-PRESIDENTE

RENATO SILVA
1º SECRETÁRIO

AURELINA MEDEIROS
2ª SECRETÁRIA

RÁRISON BARBOSA
3º SECRETÁRIO

MARCINHO BELOTA
4º SECRETÁRIO

ISAMAR JÚNIOR
OUVIDOR-GERAL

Dr. CLÁUDIO CIRURGIÃO
CORREGEDOR GERAL

JOILMA TEODORA
SECRETÁRIA ESPECIAL DA MULHER

Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:

- a) Deputado Marcos Jorge – Presidente;
- b) Deputado Dr. Claudio Cirurgião – Vice-Presidente;
- c) Deputado Isamar Júnior;
- d) Deputada Aurelina Medeiros;
- e) Deputado Rárison Barbosa;
- f) Deputado Coronel Chagas;
- g) Deputado Armando Neto.

Comissão de Administração, Serviços Públicos e Previdência:

- a) Deputada Aurelina Medeiros – Presidente;
- b) Deputado Soldado Sampaio – Vice-Presidente;
- c) Deputado Coronel Chagas;
- d) Deputada Joilma Teodora;
- e) Deputado Dr. Claudio Cirurgião.

Comissão de Defesa Social, Segurança Pública e Sistema Penitenciário:

- a) Deputado Rárison Barbosa – Presidente;
- b) Deputado Coronel Chagas – Vice-Presidente;
- c) Deputado Jorge Everton;
- d) Deputado Soldado Sampaio;
- e) Deputado Lucas Souza.

Comissão de Educação, Desportos e Lazer:

- a) Deputado Coronel Chagas – Presidente;
- b) Deputada Angela Águia Portella – Vice-Presidente;
- c) Deputado Dr. Claudio Cirurgião;
- d) Deputado Marcos Jorge;
- e) Deputado Isamar Júnior;
- f) Deputada Aurelina Medeiros;
- g) Deputado Dr. Meton.

Comissão de Juventude, Cultura e Turismo:

- a) Deputado Lucas Souza – Presidente;
- b) Deputada Catarina Guerra – Vice-Presidente;
- c) Deputado Eder Lourinho;
- d) Deputado Dr. Meton;
- e) Deputada Tayla Peres.

Comissão de Saúde e Saneamento:

- a) Deputado Dr. Claudio Cirurgião – Presidente;
- b) Deputado Neto Loureiro – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcelo Cabral;
- d) Deputado Renato Silva;
- e) Deputado Dr. Meton;
- f) Deputado Gabriel Picanço;
- g) Deputado Marcinho Belota.

Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle:

- a) Deputado Jorge Everton – Presidente;
- b) Deputado Armando Neto – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcinho Belota;
- d) Deputada Aurelina Medeiros;
- e) Deputado Neto Loureiro;
- f) Deputado Renato Silva;
- g) Deputado Marcos Jorge.

Comissão de Tomada de Contas:

- a) Deputado Renato Silva – Presidente;
- b) Deputado Soldado Sampaio – Vice-Presidente;
- c) Deputado Jorge Everton;
- d) Deputado Neto Loureiro;
- e) Deputado Armando Neto.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte:

- a) Deputada Tayla Peres – Presidente;
- b) Deputado Lucas Souza – Vice-Presidente;
- c) Deputado Neto Loureiro;
- d) Deputada Joilma Teodora;
- e) Deputada Catarina Guerra.

Comissão de Agricultura, Pecuária, Pesca, Aquicultura e Política Rural:

- a) Deputado Armando Neto – Presidente;
- b) Deputado Gabriel Picanço – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcelo Cabral;
- d) Deputada Aurelina Medeiros;
- e) Deputado Eder Lourinho.

Comissão de Terras, Colonização e Zoneamento Territorial:

- a) Deputado Odilon – Presidente;
- b) Deputado Marcelo Cabral – Vice-Presidente;
- c) Deputado Gabriel Picanço;
- d) Deputado Isamar Júnior;
- e) Deputado Eder Lourinho.

Comissão dos Povos Originários e Tradicionais:

- a) Deputado Dr. Meton – Presidente;
- b) Deputado Lucas Souza – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcelo Cabral;
- d) Deputado Armando Neto;
- e) Deputado Odilon.

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- a) Deputado Eder Lourinho – Presidente;
- b) Deputada Joilma Teodora – Vice-Presidente;
- c) Deputado Rárison Barbosa;
- d) Deputado Soldado Sampaio;
- e) Deputado Armando Neto.

Comissão de Indústria, Empreendedorismo, Comércio e Serviços:

- a) Deputado Gabriel Picanço – Presidente;
- b) Deputado Idázio da Perfil – Vice-Presidente;
- c) Deputado Odilon;
- d) Deputada Angela Águia Portella;
- e) Deputada Catarina Guerra.

Comissão de Defesa das Prerrogativas Parlamentares:

- a) Deputado Jorge Everton;
- b) Deputado Dr. Claudio Cirurgião;
- c) Deputada Aurelina Medeiros;
- d) Deputado Coronel Chagas;
- e) Deputado Marcos Jorge;
- f) Deputado Neto Loureiro – 1º Suplente;
- g) Deputado Rárison Barbosa – 2º Suplente;
- h) Deputado Dr. Meton – 3º Suplente;
- i) Deputada Tayla Peres – 4º Suplente;
- j) Deputada Angela Águia Portella – 5º Suplente.

Comissão de Minas e Energia:

- a) Deputado Idázio da Perfil – Presidente;
- b) Deputado Marcelo Cabral – Vice-Presidente;
- c) Deputado Gabriel Picanço;
- d) Deputado Eder Lourinho;
- e) Deputado Odilon.

Comissão de Relações Internacionais, de Ciência, Tecnologia e Inovação:

- a) Deputado Chico Mozart – Presidente;
- b) Deputado Marcinho Belota – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcos Jorge;
- d) Deputado Jorge Everton;
- e) Deputado Idázio da Perfil.

Comissão de Viação, Transportes e Obras:

- a) Deputada Catarina Guerra – Presidente;
- b) Deputado Dr. Meton – Vice-Presidente;
- c) Deputado Renato Silva;
- d) Deputado Rárison Barbosa;
- e) Deputada Angela Águia Portella.

Comissão de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e de Ação Social:

- a) Deputada Joilma Teodora – Presidente;
- b) Deputada Aurelina Medeiros – Vice-Presidente;
- c) Deputada Catarina Guerra;
- d) Deputada Angela Águia Portella;
- e) Deputada Tayla Peres.

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Minorias e Legislação Participativa:

- a) Deputado Isamar Júnior – Presidente;
- b) Deputada Catarina Guerra – Vice-Presidente;
- c) Deputado Lucas Souza;
- d) Deputada Tayla Peres;
- e) Deputado Odilon.

Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso:

- a) Deputada Angela Águia Portella – Presidente;
- b) Deputado Isamar Júnior – Vice-Presidente;
- c) Deputado Dr. Meton;
- d) Deputado Marcinho Belota;
- e) Deputado Lucas Souza.

Comissão de Ética Parlamentar:

- a) Deputado Neto Loureiro – Presidente;
- b) Deputado Marcos Jorge – Vice-Presidente;
- c) Deputado Dr. Claudio Cirurgião;
- d) Deputado Marcinho Belota;
- e) Deputado Renato Silva;
- f) Deputado Eder Lourinho – 1º Suplente;
- g) Deputado Gabriel Picanço – 2º Suplente.

Comissão de Defesa e Proteção aos Direitos dos Animais:

- a) Deputado Marcinho Belota – Presidente;
- b) Deputado Chico Mozart – Vice-Presidente;
- c) Deputada Angela Águia Portella;
- d) Deputado Soldado Sampaio;
- e) Deputado Rárison Barbosa.

SUMÁRIO

Mesa Diretora

- Ato da Mesa Diretora nº 042/2026 02

Presidência

- Atos da Presidência nº 005 e 006/2026 02

Superintendência Legislativa

- Lei nº 2379/2026 04

- Autógrafos dos Projetos de Lei nº 223/2024 e 056/2025 04

- Projetos de Lei nº 067, 069, 074, 075, 081 a 084/2026 05

- Decreto Legislativo nº 006/2026 09

- Requerimentos nº 044, 046 e 047/2026 09

- Indicações nº 150 a 163, 165 e 166/2026 10

Superintendência Administrativa

- Resoluções nº 296 e 297/2026 13

Superintendência de Gestão de Pessoas

- Erratas das Resoluções nº 3579 e 4524/2026 13

- Resoluções nº 6656 a 6671/2026 13

Superintendência de Compras

- Pregão Eletrônico nº 001/2026 - Síntese da Ata de Registro de Preços nº 003/2026 16

- Pregão Eletrônico nº 006/2026 - Síntese da Ata de Registro de Preços nº 004/2026 16

EXPEDIENTE

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA

Praça do Centro Cívico, nº 202 - Centro - Sede da ALE/RR

Site: <http://www.al.rr.leg.br>

Email: docgeralale@gmail.com

AURENICE MAGALHÃES BEZERRA

Gerência de Documentação Administrativa

CHRISTIAN DELLA PACE FERREIRA

Núcleo de Produção do Diário Oficial

MATÉRIAS E PUBLICAÇÕES

As matérias publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa deverão ser encaminhadas à Gerência de Documentação Administrativa, conforme Resolução da Mesa Diretora nº 038/2015, de segunda a sexta-feira, até as 15h30, conforme estabelecido no Ato Normativo nº 001/2008.

É de responsabilidade de cada setor, gabinete e de secretaria, bem como dos órgãos da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão as correções ou revisões das matérias por eles produzidas, assim como o envio de documentos em tempo hábil para publicação.

MESA DIRETORA

ATO DA MESA DIRETORA Nº 42/2026

Dispõe sobre a autorização para lotação de servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, em Escritório de Apoio às Atividades Parlamentares.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, em consideração ao Memo nº 079/2026, do Deputado Estadual Jorge Everton, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, com fulcro no art. 3º da Resolução Legislativa nº 06/2019, pelo prazo de 180 dias, a contar do dia 04 de maio de 2026, a lotação do servidor Guilherme Magalhães Silva Moreno, no escritório de apoio às atividades parlamentares do deputado Jorge Everton, situado na Rua Deusdete Coelho, nº 1990, Paraviana, Boa Vista/RR.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 12 de maio de 2026.

Deputado Estadual JORGE EVERTON

Presidente em Exercício da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual RENATO SILVA

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputada Estadual AURELINA MEDEIROS

2º Secretária da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

PRESIDÊNCIA

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 005/2026

Dispõe sobre a composição das Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, para o biênio 2025/2026.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 35, I, I, do Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Designar as Comissões Permanentes, compostas pelos seguintes Parlamentares:

I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:

- Deputado Marcos Jorge – Presidente;
- Deputado Dr. Claudio Cirurgião – Vice-Presidente;
- Deputado Isamar Júnior;
- Deputada Aurelina Medeiros;
- Deputado Barbosa;
- Deputado Coronel Chagas;
- Deputado Armando Neto.

II - Comissão de Administração, Serviços Públicos e**Previdência:**

- Deputada Aurelina Medeiros – Presidente;
- Deputado Rogério Borges;
- Deputado Coronel Chagas;
- Deputada Joilma Teodora;
- Deputado Dr. Claudio Cirurgião.

III - Comissão de Defesa Social, Segurança Pública e Sistema**Penitenciário:**

- Deputado Rárisson Barbosa – Presidente;
- Deputado Coronel Chagas – Vice-Presidente;
- Deputado Jorge Everton;
- Deputado Rogério Borges;
- Deputado Lucas Souza.

IV - Comissão de Educação, Desportos e Lazer:

- Deputado Coronel Chagas – Presidente;
- Deputada Angela Águia Portella – Vice-Presidente;
- Deputado Dr. Claudio Cirurgião;
- Deputado Marcos Jorge;
- Deputado Isamar Júnior;
- Deputada Aurelina Medeiros;
- Deputado Dr. Meton.

V - Comissão de Juventude, Cultura e Turismo:

- Deputado Lucas Souza – Presidente;
- Deputada Catarina Guerra – Vice-Presidente;
- Deputado Eder Lourinho;
- Deputado Dr. Meton;
- Deputada Tayla Peres.

VI - Comissão de Saúde e Saneamento:

- a) Deputado Dr. Claudio Cirurgião – Presidente;
- b) Deputado Neto Loureiro – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcelo Cabral;
- d) Deputado Renato Silva;
- e) Deputado Dr. Meton;
- f) Deputado Gabriel Picanço;
- g) Deputado Marcinho Belota.

VII - Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle:

- a) Deputado Jorge Everton - Presidente;
- b) Deputado Armando Neto - Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcinho Belota;
- d) Deputada Aurelina Medeiros;
- e) Deputado Neto Loureiro;
- f) Deputado Renato Silva;
- g) Deputado Marcos Jorge.

VIII - Comissão de Tomada de Contas:

- a) Deputado Renato Silva – Presidente;
- b) Deputado Rogério Borges;
- c) Deputado Jorge Everton;
- d) Deputado Neto Loureiro;
- e) Deputado Armando Neto.

IX - Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte:

- a) Deputada Tayla Peres – Presidente;
- b) Deputado Lucas Souza – Vice-Presidente;
- c) Deputado Neto Loureiro;
- d) Deputada Joilma Teodora;
- e) Deputada Catarina Guerra.

X - Comissão de Agricultura, Pecuária, Pesca, Aquicultura e Política Rural:

- a) Deputado Armando Neto – Presidente;
- b) Deputado Gabriel Picanço – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcelo Cabral;
- d) Deputada Aurelina Medeiros;
- e) Deputado Eder Lourinho.

XI - Comissão de Terras, Colonização e Zoneamento Territorial:

- a) Deputado Odilon – Presidente;
- b) Deputado Marcelo Cabral – Vice-Presidente;
- c) Deputado Gabriel Picanço;
- d) Deputado Isamar Júnior;
- e) Deputado Eder Lourinho.

XII - Comissão dos Povos Originários e Tradicionais:

- a) Deputado Dr. Meton – Presidente;
- b) Deputado Lucas Souza – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcelo Cabral;
- d) Deputado Armando Neto;
- e) Deputado Odilon.

XIII - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- a) Deputado Eder Lourinho – Presidente;
- b) Deputada Joilma Teodora – Vice-Presidente;
- c) Deputado Rárison Barbosa;
- d) Deputado Rogério Borges;
- e) Deputado Armando Neto.

XIV - Comissão de Indústria, Empreendedorismo, Comércio e Serviços:

- a) Deputado Gabriel Picanço – Presidente;
- b) Deputado Idázio da Perfil – Vice-Presidente;
- c) Deputado Odilon;
- d) Deputada Angela Águida Portella;
- e) Deputada Catarina Guerra.

XV - Comissão de Relações Internacionais, de Ciência, Tecnologia e Inovação:

- a) Deputado Chico Mozart – Presidente;
- b) Deputado Marcinho Belota – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcos Jorge;
- d) Deputado Jorge Everton;
- e) Deputado Idázio da Perfil.

XVI - Comissão de Viação, Transportes e Obras:

- a) Deputada Catarina Guerra – Presidente;
- b) Deputado Dr. Meton – Vice-Presidente;
- c) Deputado Renato Silva;
- d) Deputado Rárison Barbosa;
- e) Deputada Angela Águida Portella.

XVII - Comissão de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e de Ação Social:

- a) Deputada Joilma Teodora – Presidente;
- b) Deputada Aurelina Medeiros – Vice-Presidente;
- c) Deputada Catarina Guerra;
- d) Deputada Angela Águida Portella;
- e) Deputada Tayla Peres.

XVIII - Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Minorias e Legislação Participativa:

- a) Deputado Isamar Júnior – Presidente;
- b) Deputada Catarina Guerra – Vice-Presidente;
- c) Deputado Lucas Souza;
- d) Deputada Tayla Peres;
- e) Deputado Odilon.

XIX - Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso:

- a) Deputada Angela Águida Portella – Presidente;
- b) Deputado Isamar Júnior – Vice-Presidente;
- c) Deputado Dr. Meton;
- d) Deputado Marcinho Belota;
- e) Deputado Lucas Souza.

XX - Comissão de Ética Parlamentar:

- a) Deputado Neto Loureiro – Presidente;
- b) Deputado Marcos Jorge – Vice-Presidente;
- c) Deputado Dr. Claudio Cirurgião;
- d) Deputado Marcinho Belota;
- e) Deputado Renato Silva;
- f) Deputada Eder Lourinho – 1º Suplente;
- g) Deputado Gabriel Picanço – 2º Suplente.

XXI - Comissão de Defesa e Proteção aos Direitos dos Animais:

- a) Deputado Marcinho Belota – Presidente;
- b) Deputado Chico Mozart – Vice-Presidente;
- c) Deputada Angela Águida Portella;
- d) Deputado Rogério Borges;
- e) Deputado Rárison Barbosa.

XXII - Comissão de Minas e Energia:

- a) Deputado Idázio da Perfil – Presidente;
- b) Deputado Marcelo Cabral – Vice-Presidente;
- c) Deputado Gabriel Picanço;
- d) Deputado Eder Lourinho;
- e) Deputado Odilon.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 13 de maio de 2026.

Deputado Estadual JORGE EVERTON

Presidente em exercício da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 006/2026

Cria Comissão Especial para analisar e emitir parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 008/2025.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA resolve:

Art. 1º Fica criada Comissão Especial para analisar e emitir parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 008/2025, que altera o art. 77 da Constituição do Estado de Roraima e dá outras providências.

Art. 2º Fica esta comissão composta pelos seguintes parlamentares:

- I – Dep. Aurelina Medeiros;
- II – Dep. Rogério Borges;
- III – Dep. Neto Loureiro;
- IV – Dep. Catarina Guerra;
- V – Dep. Tayla Peres.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 13 de maio de 2026.

Deputado Estadual JORGE EVERTON

Presidente em exercício da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima



SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA

LEIS

LEI Nº 2.379, DE 07 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a inclusão da disciplina de Inteligência Emocional na grade curricular da Educação Básica das redes de ensino público e privado do estado de Roraima e altera dispositivos da Lei Ordinária n. 1.936, de 29 de fevereiro de 2024, para integração da matéria no currículo oficial.

O Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA promulga, nos termos do § 8º do art. 43 da Constituição Estadual a seguinte Lei, resultante de veto rejeitado pelo parlamento estadual:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprova:

Art. 1º Fica instituída a disciplina de Inteligência Emocional como componente curricular obrigatório na Educação Básica (ensino infantil, fundamental e médio) das redes de ensino público e privado do estado de Roraima.

Art. 2º A disciplina de que trata o art. 1º tem por finalidade desenvolver competências reconhecidas na Lei n. 1.936, de 29 de fevereiro de 2024, tais como empatia, autoconhecimento, autocontrole, resiliência e tomada de decisões responsáveis, bem como estimular práticas de cooperação, respeito à diversidade e resolução pacífica de conflitos.

Art. 3º Para integrar-se à Política Estadual de Promoção da Educação Socioemocional, instituída pela Lei Ordinária n. 1.936, de 2024, acresce-se o seguinte §2º ao seu art. 1º:

“Art.1º [...]

§1º [...]

§2º A educação socioemocional será ofertada mediante disciplina obrigatória de Inteligência Emocional, cujos parâmetros de conteúdo, carga horária e critérios de avaliação serão definidos pela Secretaria de Estado da Educação.” (NR)

Art. 4º A regulamentação desta lei observará os limites da autonomia dos sistemas de ensino e será promovida pelo Poder Executivo, no que couber, nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º As instituições de ensino da rede privada, para fins de registro no sistema estadual de ensino, deverão comprovar, junto ao órgão competente, a adoção de programa cuja essência e cujos objetivos correspondam aos previstos nesta lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 07 de maio de 2026.

Deputado Estadual JORGE EVERTON

Presidente em exercício da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

AUTÓGRAFOS - PROJETOS DE LEI

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N. 223/2024

Institui a Política Estadual de Prevenção às Queimadas nos Períodos de Estiagem e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprova:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Prevenção às Queimadas nos Períodos de Estiagem no Estado de Roraima, com o objetivo de reduzir os riscos e impactos das queimadas durante os períodos de estiagem.

Art. 2º A Política Estadual de Prevenção às Queimadas nos Períodos de Estiagem, que poderá ser aprimorada em programas já existentes, terá as seguintes diretrizes:

I - aperfeiçoamento ou criação de um sistema estadual de monitoramento e alerta precoce para identificar e prever condições de risco elevado para queimadas, com a utilização de tecnologias de satélite e sensores climáticos;

II - estabelecimento de protocolos de prevenção e resposta a queimadas, incluindo:

a) treinamento e capacitação de brigadas de incêndio e equipes de resposta rápida em áreas propensas a queimadas; e

b) desenvolvimento e atualização de planos de emergência para a rápida mobilização de recursos em caso de incêndios de vegetação nativa.

III - implementação de projetos de recomposição e manejo sustentável das áreas de vegetação nativa para reduzir a probabilidade e a intensidade de queimadas;

IV - criação de incentivos para práticas agrícolas e de uso da terra que minimizem os riscos de queimadas, incluindo a promoção de técnicas de manejo de resíduos agrícolas e a utilização de sistemas de cultivo que reduzam a inflamabilidade; e

V - estabelecimento de parcerias com organizações não governamentais, instituições de pesquisa e empresas privadas para o desenvolvimento e execução de projetos e ações de prevenção e controle de queimadas.

Art. 3º Para garantir a efetiva implementação e monitoramento da Política Estadual de Prevenção às Queimadas nos Períodos de Estiagem, poderá o Governo do Estado de Roraima adotar os seguintes mecanismos, instruções e direcionamentos:

I - implementação de sistemas de avaliação e certificação para instituições e municípios que adotem práticas exemplares de prevenção e combate a queimadas, garantindo às instituições e municípios certificados, incentivos financeiros e apoio técnico adicional para fortalecer suas estratégias de prevenção;

II - desenvolvimento de um plano de capacitação e formação continuada para profissionais envolvidos na prevenção e combate às queimadas, incluindo treinamentos regulares e simulações práticas;

III - uso de drones e imagens de satélites para monitoramento em tempo real das áreas de risco e identificação precoce de focos de incêndio, bem como o estabelecimento de uma central de controle que integre os dados obtidos por essas tecnologias para otimização das operações de resposta e gestão de queimadas;

IV - criação de programas de ação comunitária e voluntariado para engajar a população local na prevenção de queimadas e na manutenção das áreas de vegetação nativa; e

V - criação de programas de incentivo à pesquisa e inovação para o desenvolvimento de novas tecnologias e métodos de prevenção e combate a queimadas.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 28 de abril de 2026.

Deputado Estadual JORGE EVERTON

Presidente em exercício da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N. 56/2025

Institui o Programa Estadual de Estímulo ao Empreendedorismo de Mães Atípicas e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprova:

Art. 1º Institui o Programa Estadual de Estímulo ao Empreendedorismo de Mães Atípicas, com o objetivo de promover a inclusão social, a autonomia econômica e o apoio a mães de crianças e adolescentes com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento ou doenças crônicas.

Art. 2º O programa será regido pelas seguintes diretrizes:

I - igualdade de oportunidades para mães atípicas no mercado de trabalho e empreendedorismo;

II - promoção da dignidade humana e do bem-estar social;

III - apoio à inclusão e ao desenvolvimento integral de suas famílias.

Art. 3º São objetivos do programa:

I - oferecer capacitação gratuita em empreendedorismo, gestão e finanças para mães atípicas;

II - disponibilizar linhas de crédito especiais com taxas reduzidas e prazos diferenciados;

III - promover a criação de redes de apoio e cooperação entre mães atípicas empreendedoras;

IV - facilitar o acesso a benefícios fiscais e a isenções tributárias para negócios liderados por mães atípicas;

V - estabelecer parcerias com entidades privadas, organizações não governamentais e instituições de ensino para ampliar as oportunidades de capacitação e networking.

Art. 4º O Poder Executivo será responsável pela implementação e coordenação do programa, podendo celebrar convênios com outras entidades públicas e privadas para a execução das ações previstas nesta lei.

Art. 5º Para acessar os benefícios previstos nesta lei, as mães atípicas deverão comprovar:

I - a condição de cuidadoras primárias de crianças ou adolescentes com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento ou doenças crônicas;

II - a formalização de seus negócios, por meio de cadastro como microempreendedora individual – MEI, microempresa ou empresa de pequeno porte.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 28 de abril de 2026.

Deputado Estadual JORGE EVERTON

Presidente em exercício da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 067 DE 2026

ESTABELECE MEDIDAS PARA GARANTIR O ACESSO SEGURO E EFICAZ AO SPRAY DE EXTRATOS VEGETAIS COMO INSTRUMENTO DE LEGÍTIMA DEFESA PARA MULHERES NO ESTADO DE RORAIMA.

A Assembleia Legislativa do Estado do Estado de Roraima decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O spray de extratos vegetais, com concentração máxima de 20%, como equipamento não letal é considerado um instrumento exclusivamente para legítima defesa das mulheres.

Art. 2º A venda de spray de extrato vegetal para mulheres no Estado de Roraima fica restrita a mulheres maiores de 18 anos de idade.

§ 1º A venda só poderá ser realizada em estabelecimentos farmacêuticos, mediante a apresentação de documento de identidade com foto.

§ 2º a venda do spray não necessita de receita médica, sendo limitada a 2 unidades por pessoa por mês.

§ 3º Os recipientes de mais de cinquenta mililitros contendo o spray de extratos vegetais, gás de pimenta ou gás OC são classificados como de uso restrito às Forças Armadas, aos órgãos de segurança pública, às guardas municipais, a outros órgãos encarregados da segurança de instituições do Estado e de autoridades governamentais e aos agentes e guardas prisionais.

Art. 3º O spray de extratos vegetais para venda ao público deverá ser acondicionado em recipientes com, no máximo, setenta gramas, classificadas como de uso permitido e comercializado em estabelecimentos autorizados para tal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade estabelecer medidas que garantam o acesso seguro, responsável e eficaz ao spray de extratos vegetais como instrumento de legítima defesa para mulheres no Estado de Roraima, contribuindo para a prevenção da violência e para a proteção da integridade física e psicológica feminina.

A violência contra a mulher permanece como um dos mais graves problemas sociais do país, manifestando-se de diversas formas, especialmente no ambiente doméstico e também em espaços públicos. Embora o ordenamento jurídico brasileiro disponha de mecanismos importantes de proteção, como a Lei Maria da Penha, é evidente a necessidade de medidas complementares que fortaleçam a capacidade de autoproteção das mulheres, sobretudo em situações de risco iminente.

Nesse contexto, o spray de extratos vegetais — amplamente conhecido como spray de pimenta — apresenta-se como um meio não letal, de fácil utilização e comprovada eficácia na contenção de agressores, permitindo à vítima ganhar tempo para buscar ajuda e escapar de situações de perigo. Trata-se de instrumento defensivo que não tem por finalidade causar dano permanente, mas sim neutralizar temporariamente uma ameaça, sendo, portanto, compatível com os princípios da proporcionalidade e da legítima defesa.

Entretanto, a ausência de regulamentação clara e de políticas públicas voltadas à orientação, ao acesso e ao uso adequado desse tipo de instrumento pode gerar insegurança jurídica e dificultar sua utilização responsável. Assim, o presente projeto busca estabelecer diretrizes que assegurem não apenas o acesso ao spray de extratos vegetais, mas também a informação, a capacitação e o uso consciente, evitando abusos e garantindo sua finalidade exclusivamente defensiva.

A proposta também dialoga diretamente com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção à vida e

da segurança pública, previstos na Constituição Federal de 1988, além de reforçar o dever do Estado de adotar políticas públicas eficazes no enfrentamento à violência de gênero.

Importante destacar que a iniciativa não se confunde com a liberação indiscriminada de armas, mas sim com a regulamentação de um instrumento de defesa pessoal não letal, de baixo risco, amplamente utilizado em diversos contextos para proteção individual. Ao mesmo tempo, o projeto poderá prever mecanismos de controle, orientação e parcerias institucionais para garantir que o uso ocorra de forma segura e adequada.

Ademais, a proposição possui caráter preventivo, podendo contribuir para a redução de ocorrências de violência, ao ampliar as possibilidades de reação imediata da vítima em situações de ameaça, especialmente em locais onde a presença estatal não é imediata.

Diante do exposto, verifica-se que a presente proposta atende ao interesse público, fortalece a política de proteção às mulheres e representa uma medida concreta de enfrentamento à violência, alinhada às demandas sociais contemporâneas.

Por essas razões, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Boa Vista-RR, 05 de maio de 2026.

Joilma Teodora
Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 069/DE 2026

Institui o Programa Estadual de Apoio e Valorização dos Pescadores Artesanais no Estado de Roraima e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Estado de Roraima decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Estadual de Apoio e Valorização dos Pescadores Artesanais no Estado de Roraima, com o objetivo de fortalecer a atividade pesqueira, promover geração de renda, segurança alimentar, capacitação profissional e melhoria das condições de trabalho dos pescadores artesanais.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I – Promover a valorização social e econômica dos pescadores artesanais;

II – Incentivar a capacitação técnica, ambiental e profissional dos pescadores;

III – Fomentar a comercialização do pescado produzido no Estado;

IV – Apoiar o acesso a equipamentos, insumos e tecnologias voltadas à pesca artesanal;

V – Estimular práticas sustentáveis de pesca e preservação dos recursos hídricos;

VI – Contribuir para a segurança alimentar das famílias roraimenses.

Art. 3º Poderão ser beneficiários do Programa os pescadores artesanais, marisqueiros, trabalhadores da cadeia produtiva da pesca e suas famílias, devidamente cadastrados nos órgãos competentes ou em associações, colônias e cooperativas reconhecidas.

Art. 4º O Programa poderá compreender as seguintes ações:

I – Realização de cursos de capacitação e orientação técnica;

II – Apoio à regularização documental dos pescadores;

III – Incentivo à criação e fortalecimento de associações, colônias e cooperativas;

IV – Realização de feiras, eventos e espaços de comercialização direta do pescado;

V – Apoio à aquisição de equipamentos de proteção individual, caixas térmicas, redes, motores, embarcações e demais instrumentos necessários à atividade, conforme disponibilidade orçamentária;

VI – Ações de educação ambiental e pesca sustentável;

VII – Incentivo à inclusão dos pescadores em programas sociais, de crédito e de assistência técnica.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com municípios, órgãos públicos, instituições financeiras, entidades do Sistema S, universidades, cooperativas, colônias de pescadores e organizações da sociedade civil para execução do Programa.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Programa Estadual de Apoio e Valorização dos Pescadores Artesanais no Estado

de Roraima, reconhecendo a importância social, econômica, cultural e alimentar da pesca artesanal para diversas comunidades roraimenses.

A atividade pesqueira representa fonte de renda para inúmeras famílias, especialmente em regiões ribeirinhas, comunidades tradicionais e municípios do interior. No entanto, muitos pescadores enfrentam dificuldades relacionadas à falta de equipamentos adequados, baixa capacidade de armazenamento, dificuldade de comercialização, ausência de capacitação técnica e entraves na regularização documental.

Diante dessa realidade, o projeto busca criar uma política pública de apoio permanente aos pescadores, promovendo capacitação, organização produtiva, incentivo à comercialização, acesso a equipamentos e fortalecimento da pesca sustentável.

Além de valorizar o trabalho dos pescadores, a proposta contribui para a segurança alimentar da população, para o desenvolvimento econômico regional e para a preservação dos recursos naturais.

Assim, por sua relevância social e econômica, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para aprovação da presente proposição.

Boa Vista-RR, 07 de maio de 2026.

Joilma Teodora
Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 074 DE 2026

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE CARTAZES INFORMATIVOS DE COMBATE AO BULLYING E AO CYBERBULLYING NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO ESTADO DE RORAIMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Assembleia Legislativa do Estado do Estado de Roraima decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam as escolas públicas e privadas do Estado de Roraima obrigadas a afixar, em locais visíveis e de fácil acesso, cartazes informativos de conscientização, prevenção e combate ao bullying e ao cyberbullying.

Art. 2º Os cartazes deverão conter, de forma clara e objetiva:

- I – Informações sobre o que caracteriza bullying e cyberbullying;
- II – Orientações sobre como denunciar casos de violência escolar;
- III – Incentivo à cultura do respeito, da empatia e da convivência pacífica;
- IV – Canais de denúncia e proteção à criança e ao adolescente;
- V – Mensagens educativas de prevenção à violência física, psicológica e virtual.

Art. 3º Os cartazes deverão ser afixados, preferencialmente:

- I – Nas entradas principais das escolas;
- II – Corredores;
- III – Salas de aula;
- IV – Bibliotecas;
- V – Áreas de convivência estudantil;
- VI – Murais informativos.

Art. 4º As instituições de ensino poderão promover atividades complementares de conscientização, incluindo:

- I – Palestras educativas;
- II – Campanhas de prevenção;
- III – Rodas de conversa;
- IV – Atividades pedagógicas sobre cultura de paz;
- V – Ações voltadas à saúde mental e emocional dos estudantes.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar os modelos e conteúdos mínimos dos cartazes previstos nesta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo fortalecer as ações de conscientização, prevenção e combate ao bullying e ao cyberbullying no ambiente escolar, por meio da obrigatoriedade de afixação de cartazes educativos nas escolas públicas e privadas do Estado de Roraima.

O bullying é uma forma de violência silenciosa que afeta milhares de crianças e adolescentes, causando danos emocionais, psicológicos e sociais que podem comprometer o desenvolvimento escolar e pessoal das vítimas.

Com o crescimento do uso das redes sociais e plataformas digitais, o cyberbullying tornou-se ainda mais preocupante, ampliando o alcance das agressões e dificultando a proteção das vítimas.

A disponibilização de informações acessíveis dentro das escolas contribui diretamente para a conscientização dos estudantes, fortalecimento da cultura de paz e incentivo à denúncia de situações de violência.

A proposta possui caráter educativo e preventivo, estando em conformidade com a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e a Lei Federal nº 13.185/2015, que instituiu o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying).

O projeto também busca estimular ambientes escolares mais seguros, acolhedores e humanizados, fortalecendo o respeito às diferenças e à dignidade da pessoa humana.

Diante da relevância social da matéria, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para aprovação da presente proposição.

Boa Vista-RR, 12 de maio de 2026.

Joilma Teodora
Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 075 DE 2026

DISPÕE SOBRE A EFETIVAÇÃO DA PRESENÇA DE PSICÓLOGO E PSICOPEDAGOGO NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO DO ESTADO DE RORAIMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Assembleia Legislativa do Estado do Estado de Roraima decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da rede pública estadual de ensino do Estado de Roraima, a política de acompanhamento psicológico e psicopedagógico nas instituições de ensino, com a finalidade de promover a saúde mental, o desenvolvimento educacional, a inclusão e o bem-estar dos estudantes.

Art. 2º As unidades escolares da rede pública estadual deverão contar, de forma progressiva, com atendimento realizado por profissionais de Psicologia e Psicopedagogia, observadas as diretrizes desta Lei e a disponibilidade orçamentária e financeira do Estado.

Art. 3º Compete aos profissionais de Psicologia no ambiente escolar:

- I – Desenvolver ações de promoção da saúde emocional e mental dos estudantes;
- II – Atuar na prevenção da violência escolar, bullying, automutilação, abuso de substâncias psicoativas e demais situações de vulnerabilidade;
- III – Prestar apoio emocional e orientação aos estudantes, familiares e profissionais da educação;
- IV – Colaborar na construção de estratégias de convivência escolar saudável;
- V – Realizar encaminhamentos à rede de saúde e assistência social quando necessário.

Art. 4º Compete aos profissionais de Psicopedagogia:

- I – Acompanhar dificuldades de aprendizagem e desenvolvimento cognitivo;
- II – Auxiliar na elaboração de estratégias pedagógicas inclusivas;
- III – Atuar na prevenção da evasão escolar e repetência;
- IV – Colaborar com professores e equipes pedagógicas na identificação de transtornos e dificuldades relacionadas ao processo de aprendizagem;
- V – Promover ações voltadas ao fortalecimento do rendimento escolar dos estudantes.

Art. 5º A atuação dos profissionais previstos nesta Lei deverá ocorrer de forma integrada com:

- I – A equipe pedagógica das instituições de ensino;
- II – Os serviços públicos de saúde;
- III – Os órgãos de assistência social;
- IV – Os Conselhos Tutelares e demais órgãos de proteção à criança e ao adolescente, quando necessário.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com:

- I – Universidades públicas e privadas;
- II – Conselhos profissionais;
- III – Instituições de pesquisa;
- IV – Organizações da sociedade civil; com o objetivo de viabilizar a implementação e ampliação dos serviços previstos nesta Lei.

Art. 7º As ações previstas nesta Lei observarão:

- I – A prioridade de atendimento às escolas localizadas em áreas de maior vulnerabilidade social;

- II – O atendimento educacional inclusivo;
- III – A proteção integral da criança e do adolescente;
- IV – A valorização da saúde mental no ambiente escolar.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo fortalecer a política de proteção emocional, educacional e social dos estudantes da rede pública estadual de ensino de Roraima, mediante a efetivação da presença de profissionais de Psicologia e Psicopedagogia nas instituições escolares.

O ambiente escolar vem enfrentando desafios cada vez mais complexos relacionados à saúde mental, dificuldades de aprendizagem, evasão escolar, violência, bullying, ansiedade, depressão, automutilação e conflitos familiares que impactam diretamente o desempenho acadêmico e o desenvolvimento integral dos estudantes.

A presença de psicólogos e psicopedagogos nas escolas representa medida essencial para garantir acolhimento, prevenção e acompanhamento adequado das demandas emocionais e pedagógicas dos alunos, além de oferecer suporte aos professores e familiares.

A atuação integrada desses profissionais contribuirá significativamente para a melhoria do ambiente escolar, fortalecimento do processo de ensino-aprendizagem e promoção de políticas públicas voltadas à proteção da infância e juventude.

O projeto encontra respaldo nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, do direito à educação e da proteção integral da criança e do adolescente, previstos na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Além disso, a proposta está em consonância com a Lei Federal nº 13.935/2019, que prevê a prestação de serviços de psicologia e serviço social nas redes públicas de educação básica, ampliando no âmbito estadual a efetividade dessa política pública.

Diante da relevância social da matéria, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação da presente proposição.

Boa Vista-RR, 12 de maio de 2026.

Joilma Teodora
Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 081/2026

Assegura ao consumidor, o direito de retirada de produtos do comércio eletrônico nos centros de logística ou distribuição em caso de impossibilidade de entrega no endereço informado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

faz saber que a Assembleia Legislativa aprovou e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As empresas que realizam entrega de produtos oriundos do comércio eletrônico no Estado de Roraima deverão oferecer ao consumidor a possibilidade de retirada das encomendas em centros logísticos, depósitos, unidades de triagem ou locais similares, quando não for possível a entrega no endereço originalmente informado.

Art. 2º A opção de retirada deverá ser comunicada ao consumidor de forma clara, por meio eletrônico, telefônico ou outro canal de contato previamente fornecido, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a tentativa frustrada de entrega.

§ 1º Considera-se tentativa frustrada de entrega aquela em que:

I – ocorrerem 03 (três) tentativas de entrega sem sucesso;

II – houver restrição operacional reconhecida pela empresa, tais como endereço não atendido, área de risco ou ausência de cobertura logística.

§ 2º A comunicação deverá conter:

I – endereço e horário de funcionamento do local de retirada;

II – prazo a partir do qual o produto estará disponível para retirada;

III – prazo limite para retirada da encomenda;

IV – documentos necessários para retirada.

Art. 3º O consumidor terá prazo mínimo de 07 (sete) dias úteis para retirada da encomenda, contados da data de sua disponibilização.

Parágrafo único. Não sendo realizada a retirada no prazo estabelecido, a empresa deverá proceder à devolução do produto ao remetente, assegurado ao consumidor o direito à restituição dos valores pagos, descontadas eventuais despesas previamente previstas em contrato e de forma expressa.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor e demais normas aplicáveis.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, 12 de maio de 2026.

TAYLA RIBEIRO PERES SILVA
DEPUTADA ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa garantir ao consumidor, no Estado de Roraima maior clareza e alternativas para o recebimento de encomendas do comércio eletrônico, assegurando a possibilidade de retirada em locais adequados quando forem infrutíferas as tentativas de entrega no endereço indicado pelo consumidor.

Inicialmente, a proposta encontra amparo na competência legislativa concorrente dos Estados para legislar sobre proteção ao consumidor, conforme o art. 24, inciso V, da Constituição Federal, bem como nos princípios estabelecidos pelo Código de Defesa do Consumidor.

Nesse contexto, a proposta estabelece a obrigatoriedade de as empresas oferecerem alternativa viável para o recebimento das encomendas, por meio da disponibilização de pontos de retirada, bem como assegura a comunicação clara, tempestiva e adequada sobre essa possibilidade. Tais medidas conferem maior transparência às relações de consumo e reduzem práticas que dificultam o acesso do consumidor ao produto adquirido.

Além disso, o projeto fixa prazos mínimos para retirada e determina informações essenciais que devem ser prestadas ao consumidor, garantindo previsibilidade e organização no processo de entrega.

Dessa forma, a iniciativa se mostra necessária e oportuna, pois fortalece os direitos do consumidor, promove maior eficiência nos serviços de entrega e contribui para o equilíbrio nas relações de consumo, em conformidade com os princípios estabelecidos no ordenamento jurídico brasileiro.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante projeto de lei.

Boa Vista – RR, 12 de maio de 2026

TAYLA RIBEIRO PERES SILVA
DEPUTADA ESTADUAL

PROJETO DE LEI Nº 082/2026

Dispõe sobre a informação ao consumidor acerca do cancelamento na prestação do serviço público por meio virtual no âmbito do Estado de Roraima.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

faz saber que a Assembleia Legislativa aprovou e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As empresas concessionárias ou permissionárias de prestação de serviços públicos ficam obrigadas a informar ao consumidor sobre a possibilidade de cancelamento unilateral e imediato da prestação dos serviços pela internet e/ou pelos aplicativos virtuais, nos termos da regulamentação específica expedida pelo órgão competente.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não exclui a possibilidade de cancelamento presencial, mediante ligação telefônica ou outros meios já disponibilizados pelas empresas.

Art. 2º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às sanções previstas nos arts. 56 e 57 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, estabelecendo procedimentos de fiscalização e aplicação das sanções.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, 12 de maio de 2026.

TAYLA RIBEIRO PERES SILVA
DEPUTADA ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa garantir maior transparência ao consumidor no Estado de Roraima quanto aos procedimentos de cancelamento de prestação de serviços públicos, especialmente por meios virtuais, assegurando mais facilidade, agilidade e respeito aos seus direitos.

Inicialmente, a proposta encontra amparo na competência legislativa concorrente dos Estados para legislar sobre proteção ao consumidor, conforme o art. 24, inciso V, da Constituição Federal, bem como nos princípios estabelecidos pelo Código de Defesa do Consumidor.

Em um cenário cada vez mais digital, garantir que o usuário tenha acesso claro à informação sobre o cancelamento de serviços por meios virtuais promove transparência, reduz burocracias e assegura o exercício pleno de seus direitos previstos no Código de Defesa do Consumidor.

Além disso, a proposta acompanha a evolução tecnológica, moderniza os serviços públicos ao facilitar o cancelamento digital, evitando práticas abusivas que dificultam o encerramento de contratos.

O presente projeto avança no sentido de exigir maiores informações e esclarecimentos quanto aos direitos dos consumidores, preenchendo lacuna importante e promovendo maior efetividade das garantias já existentes.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante projeto de lei.

Boa Vista – RR, 12 de maio de 2026.

TAYLA RIBEIRO PERES SILVA
DEPUTADA ESTADUAL

PROJETO DE LEI Nº 083/2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade de acompanhamento técnico especializado nas operações de fiscalização em estabelecimentos de compra e venda de materiais recicláveis, popularmente conhecidos como “ferros-velhos”, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

faz saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Roraima, a obrigatoriedade da participação de profissional ou equipe técnica especializada no setor de reciclagem e sucatas durante as diligências, vistorias e operações de fiscalização realizadas em empresas que atuam na coleta, armazenamento, triagem e comercialização de sucatas de metais, plásticos, papelões, vidros e outros materiais recicláveis, popularmente denominadas “ferros-velhos”.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, considera-se “experte” ou especialista, o profissional com comprovada experiência e conhecimento técnico nas operações de logística, reversa, classificação de resíduos sólidos, precificação de sucata e identificação de procedência de materiais, podendo ser servidor público com capacitação específica ou profissional contratado para este fim.

Art.2º A atuação do especialista previsto no art. 1º deverá observar as seguintes finalidades:

I – Auxiliar os agentes fiscalizadores (fazendários, ambientais, policiais ou de defesa do consumidor) na distinção entre materiais de origem lícita e aqueles oriundos de receptação, furtos ou roubos;

II – Orientar a equipe, bem como o empresário, quanto aos métodos adequados de armazenamento, registro e manuseio dos materiais, prevenindo riscos ambientais e de incêndio;

III – Verificar a conformidade dos equipamentos de pesagem, procedimentos de descarga e condições sanitárias do local;

IV – Elaborar laudo técnico sucinto sobre as irregularidades encontradas no âmbito das normas técnicas e do mercado de recicláveis.

Art.3º O especialista será designado pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, ou pelo órgão responsável pela coordenação da força-tarefa fiscalizadora, preferencialmente dentre os quadros da administração pública estadual ou mediante credenciamento de entidades setoriais representativas do setor de reciclagem.

§ 1º Na ausência de servidor com a qualificação necessária, o Poder Executivo poderá firmar parcerias ou contratar, em caráter eventual, profissionais autônomos ou empresas de consultoria especializada no mercado de resíduos sólidos e sucatas.

§ 2º Fica vedada a nomeação de especialista que mantenha vínculo societário ou comercial com a empresa fiscalizada, sob pena de nulidade da ação fiscal.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se às operações de fiscalização iniciadas a partir de 90 (noventa) dias após sua regulamentação.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, 12 de maio de 2026.

TAYLA RIBEIRO PERES SILVA
DEPUTADA ESTADUAL
JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa dotar o poder de polícia estadual de ferramentas técnicas mais eficazes e respeitadas nas fiscalizações para enfrentar um problema crônico que afeta a segurança pública e o meio ambiente: a desordem no setor de sucatas e ferros-velhos.

Embora existam leis rigorosas prevendo a interdição de estabelecimentos que comercializam materiais furtados (como cabos de

rede elétrica e telefonia), na prática, os agentes públicos (Policiais Militares, Fiscais do Meio Ambiente ou Auditores Fiscais) muitas vezes carecem de conhecimento específico para identificar a origem ilícita de um material apenas pela sua aparência ou para diferenciar sucata “pura” de resíduos perigosos.

A presença de um “experte” no local resolve essa lacuna. Este profissional, com conhecimento de mercado e técnica, consegue identificar rapidamente, por exemplo:

1. Procedência: Se os fios de cobre possuem características de cabos de rede pública (que são padronizados) ou se as peças automotivas possuem numeração de chassi raspada.

2. Documentação: Verificar se as notas fiscais apresentadas correspondem fisicamente ao volume e tipo de material estocado, algo complexo para quem não domina o setor.

3. Regularização Ambiental: Avaliar se o ferro-velho opera com as devidas licenças ambientais (que são complexas e exigem planos de gerenciamento de resíduos).

Além disso, o projeto respeita a complexidade tributária do setor, onde operações com sucata muitas vezes são diferidas (ICMS não é pago na hora), o que exige um olhar técnico para não autuar um comerciante legal por uma mera confusão fiscal.

Portanto, esta Lei representa um avanço na eficiência da fiscalização, protegendo os comerciantes honestos que já possuem registro nos departamentos fiscalizadores e alvarás, e desestimulando a receptação, que financia o vandalismo contra o patrimônio público.

Boa Vista - RR, 12 de maio de 2026.

TAYLA RIBEIRO PERES SILVA
DEPUTADA ESTADUAL

PROJETO DE LEI Nº 084/2026

Institui o “Selo Empresa Amiga do Consumidor” no âmbito do Estado de Roraima.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA faz saber que a Assembleia Legislativa aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Roraima, o Selo Empresa Amiga do Consumidor, a ser concedido às empresas públicas e privadas que se destacarem na adoção de boas práticas voltadas à proteção e defesa do consumidor, especialmente na solução administrativa de conflitos.

Art. 2º São requisitos para concessão do Selo Empresa Amiga do Consumidor:

I – cumprimento das normas previstas na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor);

II – atendimento eficaz e tempestivo às demandas dos órgãos de proteção e defesa do consumidor;

III – adoção de mecanismos administrativos para solução de conflitos, evitando a judicialização;

IV – manutenção de canais de atendimento eficientes, acessíveis e transparentes ao consumidor;

V – ausência de condenações reiteradas por práticas abusivas no âmbito administrativo ou judicial.

Art. 3º O Selo Empresa Amiga do Consumidor terá validade de 01 (um) ano, podendo ser renovado mediante nova avaliação do cumprimento dos requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 4º O Selo poderá ser cassado a qualquer tempo, caso a empresa deixe de atender aos requisitos exigidos ou pratique infrações às normas de defesa do consumidor.

Art. 5º As empresas detentoras poderão utilizar o Selo Empresa Amiga do Consumidor em suas campanhas institucionais, produtos e serviços, como forma de valorização da imagem perante o mercado.

Art. 6º O Selo não poderá:

I – ser utilizado como forma de afastar responsabilidade por eventuais infrações;

II – ser invocado como meio de defesa perante órgãos de fiscalização, Poder Judiciário ou Administração Pública;

III – induzir o consumidor a erro quanto à qualidade absoluta dos produtos ou serviços.

Art. 7º Fica autorizada a criação de um cadastro público estadual das empresas certificadas, com divulgação periódica no site oficial da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, 12 de maio de 2026.

TAYLA RIBEIRO PERES SILVA
DEPUTADA ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade incentivar práticas empresariais responsáveis e alinhadas aos princípios do Código de Defesa do Consumidor, promovendo a cultura da solução administrativa de conflitos, o fortalecimento das relações de consumo e a melhoria contínua do atendimento ao consumidor no Estado de Roraima.

A criação do Selo Empresa Amiga do Consumidor configura importante instrumento de política pública, voltado ao reconhecimento e valorização das empresas que adotam condutas éticas, transparentes e comprometidas com a proteção do consumidor.

Trata-se de medida que estimula o cumprimento espontâneo da legislação consumerista, em especial da Lei nº 8.078/1990, contribuindo para a consolidação de um mercado mais justo e equilibrado.

Nesse contexto, o projeto busca: valorizar as boas práticas comerciais e administrativas; incentivar a resolução de conflitos pela via administrativa, reduzindo a judicialização; promover maior transparência e confiança nas relações de consumo e incentivar a melhoria dos canais de atendimento e relacionamento com o consumidor;

Além disso, a iniciativa contribui para a construção de um ambiente de concorrência saudável, no qual empresas comprometidas com a qualidade dos serviços e com o respeito ao consumidor passam a ser reconhecidas publicamente, servindo como referência positiva no mercado.

Importante destacar que o projeto também possui relevante impacto social, ao facilitar a identificação, por parte da população, de fornecedores que adotam boas práticas, permitindo decisões de consumo mais conscientes e seguras.

Sob o aspecto jurídico, a proposta encontra respaldo na Constituição Federal, que consagra a defesa do consumidor como direito fundamental (art. 5º, XXXII) e como princípio da ordem econômica (art. 170, V), reforçando o dever do Estado de promover políticas públicas voltadas à sua proteção.

Ademais, trata-se de iniciativa de baixo custo para a Administração Pública, mas de elevado retorno social, uma vez que atua de forma preventiva, reduzindo conflitos, evitando litígios e promovendo a harmonização das relações de consumo.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei revela-se oportuno, necessário e de relevante interesse público, razão pela qual se espera o apoio dos nobres parlamentares para sua aprovação.

Boa Vista - RR, 12 de maio de 2026.

TAYLA RIBEIRO PERES SILVA
DEPUTADA ESTADUAL

DECRETOS LEGISLATIVOS**DECRETO LEGISLATIVO N. 006/2026**

Concede a comenda Orgulho de Roraima a lideranças indígenas e personalidades de destaque em reconhecimento à sua contribuição para a valorização, promoção e defesa dos povos indígenas e da igualdade étnico-racial no estado de Roraima, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA faz saber que o Plenário aprovou e eu, presidente da Assembleia Legislativa, promulgo o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º Fica concedida a comenda Orgulho de Roraima, criada pela Resolução n. 10, de 08 de abril de 2009, às lideranças indígenas e personalidades abaixo relacionadas, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à promoção dos direitos dos povos indígenas, à preservação cultural, ao fortalecimento comunitário e à valorização da igualdade étnico-racial no estado de Roraima, em alusão ao Mês de Conscientização da Igualdade Étnico-Racial, instituído pela Lei Ordinária n. 2.216, de 24 de junho de 2025:

- I - Adnelson Jati Batista;
- II - Francisco Mauro de Aguiar do Nascimento;
- III - Geolmir Melquior Messias;
- IV - Gerard Berger Souza Pimentel;
- V - Giovana Cruz Mandulim;
- VI - Jane Alice Manduca Moreira;
- VII - Joênia Batista de Carvalho;
- VIII - José Mario Martins da Silva;
- IX - Juvino Luiz Alba;
- X - Leonardo de Sousa Francelino;
- XI - Leoneide Pinho;

- XII - Lindomar Simões de Oliveira Júnior;
- XIII - Mari Wapichana;
- XIV - Max Queiroz Silva;
- XV - Nádia Kelly Ambrósio dos Santos;
- XVI - Neilson Cavalcante Moura;
- XVII - Neudo Joaquim Marques;
- XVIII - Palon Magalhães Pereira;
- XIX - Paula da Silva Gomes;
- XX - Romeson Viriato Braga;
- XXI - Terêncio Manduca;
- XXII - Valdez Xirixana;
- XXIII - Vilma Rufino de Souza;
- XXIV - Karynna Stael Makuxi;
- XXV - Anísio Pedrosa Lima.

Art. 2º A Mesa Diretora adotará as providências necessárias à realização de Sessão Especial para entrega da comenda constante do presente instrumento normativo.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 28 de abril de 2026.

Deputado Estadual JORGE EVERTON

Presidente em exercício da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

REQUERIMENTOS

COMISSÃO ESPECIAL, CRIADA NOS TERMOS DO ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 034/2025
REQUERIMENTO N.º 044/2026

Ao Excelentíssimo Senhor

Soldado Sampaio

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Senhor Presidente,

O Deputado que a este subscreve, amparado no que determina o art. 63, §1º do Regimento Interno desta Casa de Leis, **requer prorrogação de prazo para esta Comissão Especial**, composta pelos Parlamentares: Soldado Sampaio, Presidente; Eder Lourinho, Vice-Presidente; Rárison Barbosa, Dr. Cláudio Cirurgião, Aurelina Medeiros, Gabriel Picanço e Renato Silva, Membros, criada para analisar a proposição abaixo relacionada:

- **Projeto de Lei Complementar n.º 013/2025**, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado, que altera a Lei nº 976/2014, que: altera o artigo 83 da Lei Complementar n. 221, de 9 de janeiro de 2014, que dispõe sobre o Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima - COJERR.

Sala das Sessões, 30 de abril de 2026.

Deputado Eder Lourinho

Vice-Presidente da Comissão

REQUERIMENTO Nº 46/2026

Ao Excelentíssimo Senhor

Deputado Estadual Jorge Everton Barreto Guimarães

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima.

Senhor presidente,

O deputado que a este subscreve, amparado no que determina o art. 211, inciso IV c/c art. 226 do Regimento Interno deste Poder, requer a retirada de tramitação do Requerimento nº 42/2026, de minha autoria, que solicita a realização de Audiência Pública no Plenário Noêmia Bastos Amazonas no dia 13 de maio de 2026.

Palácio Antônio Augusto Martins, 06 de maio de 2026.

Eder Lourinho

Deputado Estadual

REQUERIMENTO N. 47 DE 2026

A Sua Excelência o Senhor

Jorge Everton Barreto Guimarães

Presidente Interino da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Praça do Centro Cívico, 202 – Centro

69301-380 Boa Vista/RR

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima,

Com base no artigo 226, do Regimento Interno desta Casa, requero a retirada de tramitação da seguinte proposição, de autoria: **Requerimento nº 41 de 2026.**

Sala das Sessões, data constante do sistema.

ARMANDO NETO

Deputado Estadual

INDICAÇÕES

INDICAÇÃO Nº 150/2026

A Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado a Excelentíssimo Senhor Governador a seguinte indicação:

“Recuperação da Vicinal 14, Município de Cantá/RR”.

JUSTIFICATIVA

A recuperação da Vicinal 14, localizada no município de Cantá, é de grande importância para garantir melhores condições de trafegabilidade aos moradores e produtores rurais da região.

Atualmente, a estrada apresenta trechos com buracos, erosões e acúmulo de lama, especialmente durante o período chuvoso, o que dificulta o deslocamento de veículos, o transporte escolar e o acesso da população aos serviços essenciais, como saúde, educação e comércio.

Além disso, a vicinal é fundamental para o escoamento da produção agrícola local, contribuindo diretamente para o sustento das famílias que vivem na zona rural. Dessa forma, a realização dos serviços de recuperação, como patrolamento, nivelamento e melhorias na drenagem, é necessária para proporcionar mais segurança, mobilidade e melhores condições de acesso às comunidades atendidas pela Vicinal 14 no município de Cantá.

O atendimento a essa indicação favorecerá os moradores daquela região.

Sala das Sessões, 05 de maio de 2026.

Aurelina Medeiros
Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 151/2026

A Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado a Excelentíssimo Senhor Governador a seguinte indicação:

“Recuperação da Vacinal 19 no Município de Cantá/RR.”

JUSTIFICATIVA

Os moradores solicitam a reforma da Vicinal 19, a estrada encontra-se em condições precárias, com grande quantidade de buracos e trechos danificados, o que tem gerado sérios transtornos, além de aumentar significativamente o risco de acidentes.

Essa situação compromete o transporte escolar, dificulta o acesso aos serviços básicos e prejudica o escoamento da produção agrícola, impactando diretamente a qualidade de vida da população.

Diante disso, a recuperação da Vicinal 19 é medida urgente e necessária, devendo receber atenção prioritária.

Sala das Sessões, 05 de maio de 2026

Aurelina Medeiros
Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 152/2026

A Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado a Excelentíssimo Senhor Governador a seguinte indicação:

“Raspagem na estrada que dá acesso à Comunidade (loteamento) Xéu, Município de Cantá/RR.”

JUSTIFICATIVA

Moradores da Comunidade (Loteamento) Xéu, localizada no Município de Cantá/RR, solicitam a raspagem, demais serviços de manutenção na estrada que dá acesso aos lotes, no qual moram aproximadamente 100 (cem) famílias.

A presente indicação se faz necessária em razão das precárias condições de trafegabilidade da referida estrada, que tem causado transtornos significativos aos moradores, produtores rurais e demais usuários da via.

Destaca-se que a estrada é fundamental para o escoamento da produção local, acesso a serviços essenciais como saúde e educação, além de garantir o direito de ir e vir da população residente na comunidade.

Dessa forma, a execução dos serviços de raspagem contribuirá significativamente para melhorar a mobilidade, a segurança e a qualidade de vida dos moradores da região.

O atendimento a essa indicação favorecerá os moradores daquela região.

Sala das Sessões, 05 de maio de 2026.

Aurelina Medeiros
Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 153/2026

A Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado a Excelentíssimo Senhor Governador a seguinte indicação:

“Construção de uma quadra poliesportiva na Escola Nossa Senhora da Penha, na Vila da Penha - Município de Mucajaí/RR”.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo atender uma demanda essencial da comunidade, que é a construção de uma quadra poliesportiva na Escola Nossa Senhora da Penha. A referida instituição de ensino, atualmente não dispõe de um espaço adequado para a prática de atividades físicas, esportivas e recreativas.

A construção de uma quadra poliesportiva proporcionará inúmeros benefícios, como o incentivo à prática de esportes e hábitos saudáveis entre os alunos, possibilidade de realização de eventos escolares, culturais e esportivos e estímulo à disciplina e ao trabalho em equipe.

Além disso, a implantação de uma estrutura adequada contribuirá significativamente para a melhoria da qualidade do ensino, uma vez que a educação física é componente fundamental da formação integral dos alunos.

Sala das Sessões, 05 de maio de 2026.

Aurelina Medeiros
Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 154/2026

A Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado a Excelentíssimo Senhor Governador a seguinte indicação:

“Revitalização da Escola Estadual Santa Catarina, na Vila Santa Rita, Município de Cantá/RR.”

JUSTIFICATIVA

É necessária a recuperação e revitalização da Escola Estadual Santa Catarina, pois há muitos anos, a comunidade vem enfrentando o descaso em relação à falta de reforma da unidade escolar, o que tem comprometido a qualidade do ambiente educacional.

A comunidade escolar solicita melhorias urgentes, como a reforma das instalações hidráulicas e elétricas, substituição de pisos, reforma dos banheiros e pintura geral da escola, além da aquisição de novas carteiras, móveis e equipamentos.

Atualmente, a unidade atende cerca de 400 alunos, e sua revitalização proporcionará melhores condições de ensino e aprendizagem, garantindo mais conforto e segurança para estudantes, professores e funcionários.

Diante disso, torna-se indispensável o atendimento prioritário desta demanda, visando a valorização da educação e o bem-estar de toda a comunidade.

Sala das Sessões, 05 de maio de 2026.

Aurelina Medeiros
Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 155/2026

A Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado a Excelentíssimo Senhor Governador a seguinte indicação:

“Construção de uma praça com playground e academia aberta, na Vila Serra Grande I - Município de Cantá/RR.”

JUSTIFICATIVA

A construção de uma praça com playground com academia aberta, na Vila Serra Grande I, no Município de Cantá, irá proporcionar a toda comunidade uma área de lazer e cultura aos moradores que ali residem, por se tratar de uma vila pequena e que a única opção de lazer é a atração turística referente a exploração das cachoeiras da região.

Com essa aquisição na Vila, com o incentivo ao lazer e a cultura as crianças e aos jovens, diminuirá significativamente os índices de criminalidade e aumentará a prática de esportes e interação com as familiares da região.

Diante disso, torna-se indispensável o atendimento desta demanda, visando a valorização da educação e o bem-estar de toda a comunidade.

Sala das Sessões, 30 de Abril de 2026.

Aurelina Medeiros
Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 156/2026

A Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado a Excelentíssimo Senhor Governador a seguinte indicação:

“Implantação de sinalização nas avenidas e ruas da sede no Município de Caroebe/RR.”

JUSTIFICATIVA

Com o aumento significativo do tráfego de veículos, a presente indicação tem como objetivo a implantação de sinalização nas avenidas e ruas da sede do Município de Caroebe, visando promover maior segurança e organização no trânsito urbano, a prevenção de acidentes e a garantia da segurança dos moradores.

Com o crescimento da população e o aumento do fluxo de veículos e pedestres, especialmente em áreas próximas à escolas, unidades de saúde e estabelecimentos comerciais, faz-se necessário a melhoria nas sinalizações das ruas e avenidas, inclusive na Rua Amazonas, onde tem acontecido frequentemente acidentes graves nos cruzamentos das ruas.

Ressalta-se que a adequada sinalização urbana é medida essencial de interesse público, contribuindo diretamente para a redução de acidentes e melhoria da mobilidade.

Sala das Sessões, 05 de maio de 2026.

Aurelina Medeiros
Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 157/2026

A Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado a Excelentíssimo Senhor Governador a seguinte indicação:

“Reforma de uma ponte de madeira e manutenção de drenagem de uma linha de bueiros da Vicinal 01 – Projeto de Assentamento Vilena, no Município de Bonfim/RR.”

JUSTIFICATIVA

A referida Vicinal, no Projeto de Assentamento Vilena (PA Vilena), no Município de Bonfim, precisa de recuperação das estruturas viárias conforme evidenciado nos registros fotográficos anexos, devidamente georreferenciados.

As imagens demonstram, de forma inequívoca, o avançado estado de deterioração da ponte de madeira existente na localidade, as quais apresentam tábuas soltas, fissuras, vãos abertos, desgaste estrutural acentuado e comprometimento da base de sustentação.

Adicionalmente, verifica-se a existência de dispositivos de drenagem (bueiros) danificados, com processos erosivos já instalados ao redor da estrutura, ocasionando o desmoronamento das laterais da via e ampliando significativamente o risco de interrupção total do acesso, comprometendo o transporte escolar, dificultando o acesso aos serviços básicos e emergenciais e prejudica o escoamento da produção da agricultura familiar, impactando diretamente a qualidade de vida e econômica dos moradores da região.

Diante do exposto, a realização desta indicação é medida urgente e necessária, devendo receber atenção prioritária,

Sala das Sessões, 30 de Abril de 2026.

Aurelina Medeiros
Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 158/2026

A Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado a Excelentíssimo Senhor Governador a seguinte indicação:

“Recuperação da Vacinal 13 B, localizada no Município de Cantá/RR.”

JUSTIFICATIVA

A Vicinal 13B, no Município de Cantá, se encontra em condições precárias com grande quantidade de buracos e trechos danificados, causando alagamentos e deslizamento quando ocorre chuvas intensas, necessitando urgentemente de uma raspagem e posteriormente a manutenção completa da via, por conta dos buracos e trechos com desníveis.

Essa situação compromete a passagem do transporte escolar, o acesso aos serviços básicos e emergenciais, prejudicando também o escoamento da produção agrícola, impactando diretamente a qualidade de vida da população.

Diante disso, a recuperação da Vicinal 13B é medida urgente e necessária, devendo receber atenção prioritária.

Sala das Sessões, 05 de maio de 2026.

Aurelina Medeiros
Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 159/2026

A Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado a Excelentíssimo Senhor Governador a seguinte indicação:

“Regularização e ampliação do sistema de abastecimento de água na rua da Pista, Bairro Baixada, no município de Uiramutã/RR.”

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por finalidade solicitar a atuação urgente do Poder Executivo Estadual para solucionar a grave deficiência no abastecimento de água enfrentada pelos moradores da Rua da Pista, localizada no Bairro Baixada, no Município de Uiramutã.

Conforme relato da comunidade, o sistema atual é composto por um único poço, originalmente dimensionado para atender um número reduzido de residências. Entretanto, em razão do crescimento populacional e da expansão urbana do bairro, o referido sistema passou a atender diversas ruas e um contingente significativamente maior de moradores, sem que houvesse a correspondente ampliação da infraestrutura.

Em decorrência dessa sobrecarga, o abastecimento tornou-se irregular e insuficiente, havendo registros frequentes de interrupção no fornecimento de água por dias ou até semanas, o que tem gerado graves impactos à população local.

Ressalta-se que a situação descrita compromete diretamente direitos fundamentais, notadamente o acesso à água potável, condição indispensável à dignidade da pessoa humana, à saúde pública e à qualidade de vida. A ausência de abastecimento regular afeta atividades básicas como higiene pessoal, preparo de alimentos e limpeza doméstica, elevando o risco de doenças e vulnerabilidade social.

Importa destacar, ainda, que a comunidade já realizou diversas solicitações informais ao Poder Público, sem que até o momento tenha sido implementada solução definitiva para o problema, evidenciando a necessidade de intervenção institucional estruturada.

Nesse contexto, torna-se imprescindível a adoção de medidas imediatas e planejadas, dentre as quais se destacam:

- A realização de **avaliação técnica do poço existente e do sistema de distribuição;**
- A execução de **manutenção corretiva e eventuais reparos estruturais urgentes;**

- A implementação de **solução definitiva de ampliação do sistema de abastecimento**, podendo incluir perfuração de novos poços, instalação de reservatórios e adequação da rede de distribuição, de forma a garantir regularidade e suficiência no fornecimento.

Sob a ótica das políticas públicas, a regularização do abastecimento de água constitui medida essencial de saneamento básico, com impactos diretos na saúde coletiva, no desenvolvimento social e na redução das desigualdades regionais, especialmente em municípios com características de maior vulnerabilidade estrutural.

Diante do exposto, resta evidenciada a urgência na adoção de providências por parte do Poder Executivo Estadual, a fim de assegurar o acesso contínuo e adequado à água para os moradores da localidade.

Sala das Sessões, 05 de maio de 2026.

Aurelina Medeiros
Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 160/2026

A Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado a Excelentíssimo Senhor Governador a seguinte indicação:

“Reforma da Escola Estadual Joaquim Nabuco, localizada na sede do Município de Uiramutã/RR.”

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por finalidade solicitar a adoção de medidas urgentes por parte do Poder Executivo Estadual para a realização de reforma estrutural na Escola Estadual Joaquim Nabuco, situada na sede do Município de Uiramutã, unidade que desempenha papel essencial na formação educacional da população local.

A referida instituição atende atualmente 447 estudantes, distribuídos entre o Ensino Fundamental, Ensino Médio e a modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), o que demonstra sua relevância estratégica no contexto educacional do município.

Conforme evidenciado pelos registros fotográficos anexos, a estrutura física da escola apresenta sinais de desgaste e necessidade de intervenção, o que pode comprometer tanto a qualidade do ambiente de ensino quanto a segurança de alunos, professores e demais profissionais da educação.

Importante destacar que a Escola Estadual Joaquim Nabuco vem se consolidando como referência educacional no município, tendo sido selecionada na chamada pública da rede nacional CPOP (Cursinhos Populares), promovida pelo Ministério da Educação (MEC), alcançando a 2ª colocação no Estado de Roraima com o projeto de curso pré-vestibular "WEI".

O projeto Pré-Vestibular WEI — expressão que, na língua Macuxi, significa "caminho para o sol" — funciona há dois anos na unidade escolar, com o objetivo de preparar jovens para o ingresso no ensino superior. As aulas são realizadas no turno noturno, das 18h30 às 22h40, contando com o comprometimento de professores da própria escola, que atuam de forma voluntária, evidenciando elevado grau de engajamento da comunidade escolar.

Diante desse cenário, resta claro que a escola não apenas cumpre sua função básica de ensino, mas também exerce papel transformador na vida dos estudantes, ampliando oportunidades educacionais e contribuindo para o desenvolvimento social da região, especialmente em um município com forte presença de comunidades indígenas.

Sob a ótica das políticas públicas, a melhoria da infraestrutura escolar constitui medida indispensável para assegurar a qualidade do ensino, a valorização dos profissionais da educação e a promoção da equidade educacional, em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, do direito à educação e da redução das desigualdades regionais.

Dessa forma, a realização de reforma estrutural completa — incluindo adequações físicas, manutenção predial, melhorias nas salas de aula, instalações elétricas, sanitárias e espaços de convivência — mostra-se urgente e necessária para garantir condições adequadas ao pleno funcionamento da unidade.

Diante do exposto, requer-se a adoção de providências imediatas para a execução da referida reforma, assegurando um ambiente digno, seguro e adequado ao desenvolvimento educacional dos estudantes atendidos.

Sala das Sessões, 05 de maio de 2026.

Aurelina Medeiros
Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 161/2026

A Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado a Excelentíssimo Senhor Governador a seguinte indicação:

"Reforma da Quadra Poliesportiva de Entre Rios, na Vila de Entre Rios, no Município de Caroebe/RR."

JUSTIFICATIVA

A quadra poliesportiva de Entre Rios, no Município de Caroebe, é a principal concentração de lazer e entretenimento da comunidade, e está em situação precária, tanto em toda sua estrutura, como portões quebrados, na iluminação, piso com buracos e outras avarias que comprometem o funcionamento adequado do espaço.

Com essa reforma, com o incentivo ao lazer e a cultura as crianças e aos jovens, diminuirá significativamente os índices de criminalidade. E aumentará a prática de esportes e interação com as familiares da região.

Diante disso, torna-se indispensável o atendimento desta demanda, visando a valorização da educação e lazer e o bem-estar de toda a comunidade.

Sala das Sessões, 05 de maio de 2026.

Aurelina Medeiros
Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 162/2026

A Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado a Excelentíssimo Senhor Governador a seguinte indicação:

"Recuperação da Vacinal 04 - Município de Caroebe/RR."

JUSTIFICATIVA

A referida vicinal acima, no município de Caroebe, encontra-se com a estrada em condições precárias, com grande quantidade de buracos e trechos danificados, o que tem gerado sérios transtornos por quem ali trafega, além de aumentar significativamente o risco de acidentes.

Essa situação compromete o transporte escolar, dificulta o acesso aos serviços básicos e prejudica o escoamento da produção da agricultura familiar, impactando diretamente a qualidade de vida dos moradores da região.

Diante disso, a recuperação da Vicinal 04 é medida urgente e necessária, devendo receber atenção prioritária.

Sala das Sessões, 05 de maio de 2026.

Aurelina Medeiros
Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 163/2026

A Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado a Excelentíssimo Senhor Governador a seguinte indicação:

"Reforma e manutenção de uma ponte de madeira sob o Rio Urubu, na Vila Vilena, que dá acesso à comunidade indígena Água Boa, no Município de Bonfim/RR."

JUSTIFICATIVA

A referida ponte citada, na Vila Vilena, no Município de Bonfim, que dá acesso à comunidade indígena Água Boa, encontra-se em condições precárias, com grande quantidade de brechas e rachaduras em toda sua extensão, o que tem gerado sérios transtornos por quem ali trafega diariamente, além de aumentar significativamente o risco de acidentes e prejuízos materiais.

Comprometendo a passagem do transporte escolar, serviços emergenciais, e o escoamento da produção da agricultura familiar, impactando diretamente a qualidade de vida dos moradores da região.

Diante disso, a recuperação desta ponte é medida urgente e necessária.

Sala das Sessões, 05 de maio de 2026.

Aurelina Medeiros
Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 165/2026

A Parlamentar que a esta subscreve, com base no Art. 218, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Governador, a seguinte indicação:

INDICA AO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA E À SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP/RR, A CONSTRUÇÃO DE UMA DELEGACIA DE POLÍCIA NO MUNICÍPIO DE UIRAMUTÁ/RR.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por finalidade solicitar ao Governo do Estado de Roraima a construção de uma Delegacia de Polícia no Município de Uiramutã, visando fortalecer a segurança pública, ampliar o acesso da população aos serviços policiais e garantir maior proteção às famílias da região.

O Município de Uiramutã possui grande extensão territorial, comunidades indígenas e localidades de difícil acesso, o que torna essencial a presença permanente de uma estrutura adequada de atendimento policial. A ausência de uma delegacia estruturada compromete a rapidez no atendimento de ocorrências, no registro de denúncias e na atuação preventiva das forças de segurança.

A construção de uma unidade policial adequada proporcionará melhores condições de trabalho aos servidores da segurança pública, além de assegurar atendimento digno à população, especialmente às mulheres, crianças, idosos e demais pessoas em situação de vulnerabilidade.

A medida contribuirá diretamente para:

- O fortalecimento das ações de combate à criminalidade;
- A ampliação da presença do Estado na região;
- A melhoria da investigação policial;
- A redução da sensação de insegurança da população;
- O atendimento humanizado às vítimas.

Diante da importância da presente demanda para a população do Município de Uiramutã, solicito o apoio dos nobres parlamentares para o encaminhamento desta indicação.

Boa Vista-RR, 07 de maio de 2026.

Joilma Teodora
Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 166/2026

A Parlamentar que a esta subscreve, com base no Art. 218, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Governador, a seguinte indicação:

INDICA AO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAU, A CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE UM CENTRO DE ESPECIALIDADES DA SAÚDE PARA ATENDER A REGIÃO SUL DO ESTADO DE RORAIMA.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo fortalecer a assistência especializada em saúde na região sul do Estado, garantindo maior acesso da

população aos serviços médicos especializados, especialmente às mulheres que necessitam de acompanhamento contínuo durante a gestação e em outras demandas de saúde.

Atualmente, muitas mulheres da região, principalmente gestantes de alto risco, enfrentam grandes dificuldades para conseguir consultas com especialistas, exames e acompanhamento adequado. Em diversos casos, as pacientes chegam ao final da gestação sem o devido suporte médico especializado, em razão da escassez de atendimentos e da necessidade de deslocamentos longos até a capital.

A ausência de uma estrutura especializada compromete diretamente a prevenção, o diagnóstico precoce e o tratamento adequado de inúmeras condições de saúde, aumentando riscos tanto para as mães quanto para os bebês.

A implantação de um Centro de Especialidades da Saúde na região sul representará um grande avanço na descentralização dos serviços públicos de saúde, proporcionando mais dignidade, segurança, prevenção e cuidado à população, especialmente às mulheres que mais necessitam de assistência médica especializada.

Além disso, a medida contribuirá para reduzir a sobrecarga das unidades de saúde da capital, aproximando os serviços médicos da população do interior e garantindo maior eficiência no atendimento público.

Diante da relevância social da matéria, solicito o apoio dos nobres parlamentares para o encaminhamento da presente indicação ao Poder Executivo Estadual.

Boa Vista-RR, 08 de maio de 2026.

Joilma Teodora
Deputada Estadual

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

RESOLUÇÃO 296/2026

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Convalido o afastamento com ônus do servidor Antonio Vitor Thome, matrícula 31119, com ida e retorno em 4 maio de 2026, para assessorar o Deputado Jorge Everton Barreto Guimarães, em Rorainópolis.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Antônio Martins, 12 de maio de 2026.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula: 27012/ALERR

RESOLUÇÃO 297/2026

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Convalido o afastamento com ônus do servidor Marcelo de Oliveira Rodrigues, matrícula 25373, com ida e retorno em 4 de maio de 2026, para assessorar o Deputado Jorge Everton Barreto Guimarães em agenda no município de Rorainópolis.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Antônio Martins, 12 de maio de 2026.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula: 27012/ALERR

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ERRATA DA RESOLUÇÃO Nº 3579/2026-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, RETIFICA - na seção Atos Administrativos referente à Resolução nº 3579/2026-SGP, publicada no Diário da Assembleia Legislativa, edição nº 4589 de 10 de fevereiro de 2026, devido à incorreção do exercício das férias do servidor (a) a ser sanado (a).

Onde se lê:

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **EMILCY MATOS DO NASCIMENTO**, matrícula nº 16838, para usufruto no período de 26/01/2026 a 09/02/2026, referente ao exercício de 2026.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a contar de 26/01/2026.

Leia-se:

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **EMILCY MATOS DO NASCIMENTO**, matrícula nº 16838, para usufruto no período de 26/01/2026 a 09/02/2026, referente ao exercício de 2025.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Antônio Martins, de 13 de maio de 2026.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

ERRATA DA RESOLUÇÃO Nº 4524/2026-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, RETIFICA - na seção Atos Administrativos referente à Resolução nº 4524/2026-SGP, publicada no Diário da Assembleia Legislativa, edição nº 4590 de 11 de fevereiro de 2026, devido à incorreção do exercício das férias do servidor (a) a ser sanado (a).

Onde se lê:

Art. 1º Suspender o usufruto das férias do servidor(a) **EMILCY MATOS DO NASCIMENTO**, matrícula: 16838, programadas para 26/01/2026 a 09/02/2026, referente ao exercício de 2026, por necessidade da administração conforme memorando nº 007/2026/SPO/ALE/RR.

Art. 2º As férias ora suspensas serão usufruídas em data oportuna.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se:

Art. 1º Suspender o usufruto das férias do servidor(a) **EMILCY MATOS DO NASCIMENTO**, matrícula: 16838, programadas para 26/01/2026 a 09/02/2026, referente ao exercício de 2025, por necessidade da administração conforme memorando nº 007/2026/SPO/ALE/RR.

Art. 2º As férias ora suspensas serão usufruídas em data oportuna.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Antônio Martins, de 13 de maio de 2026.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 6656/2026-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender o usufruto das férias do servidor(a) **JOSEMAR DE OLIVEIRA CARVALHO**, matrícula: 19436, programadas para 04/05/2026 a 18/05/2026, referente ao exercício de 2025, por necessidade da administração conforme memorando nº 051/2026/SPO/ALE/RR.

Art. 2º As férias ora suspensas serão usufruídas em data oportuna

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 13 de maio de 2026.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 6657/2026-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **PEDRO IZAAC DE SOUZA SANTANA**, matrícula: 26130, CPF: ***.612.322-** do Cargo Comissionado de SG-IV Assessor Técnico Especializado, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 015/2024, de 18 de dezembro de 2024, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4324, de 02 de janeiro de 2025.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 30 de abril de 2026.

Boa Vista, 13 de maio de 2026.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 6658/2026-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar LILIANE RIBEIRO DE ALMEIDA, matrícula: 36483, CPF: *.886.372-**** do Cargo Comissionado de MD-III Assessor Parlamentar, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 015/2024, de 18 de dezembro de 2024, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4324, de 02 de janeiro de 2025.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 30 de abril de 2026.

Boa Vista, 13 de maio de 2026.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 6659/2026-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar BRENDA VERONICA CASTRO DE CALDAS, matrícula: 36491, CPF: *.597.012-**** do Cargo Comissionado de CCJ-V Assessor Técnico, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 015/2024, de 18 de dezembro de 2024, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4324, de 02 de janeiro de 2025.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 30 de abril de 2026.

Boa Vista, 13 de maio de 2026.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 6660/2026-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar ALEXANDRE HENRIQUE TAVARES DE MENEZES, matrícula: 36489, CPF: *.661.392-**** do Cargo Comissionado de SEDI-V Assessor Técnico, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 015/2024, de 18 de dezembro de 2024, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4324, de 02 de janeiro de 2025.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 30 de abril de 2026.

Boa Vista, 13 de maio de 2026.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 6661/2026-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar ALUISIO AMILCAR SAYOL DE SA PEIXOTO, matrícula: 36477, CPF: *.172.552-**** do Cargo Comissionado de COM-XIII Assistente Parlamentar III, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 015/2024, de 18 de dezembro de 2024, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4324, de 02 de janeiro de 2025.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 30 de abril de 2026.

Boa Vista, 13 de maio de 2026.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 6662/2026-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar CARMEM MARTINS CELESTINO, matrícula: 34096, CPF: *.022.502-**** do Cargo Comissionado de SPI-XI Assistente Operacional, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 015/2024, de 18 de dezembro de 2024, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4324, de 02 de janeiro de 2025.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 30 de abril de 2026.

Boa Vista, 13 de maio de 2026.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 6663/2026-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar IVONE VELOSO OLIVEIRA, matrícula: 27179, CPF: *.698.122-**** do Cargo Comissionado de SLP-VIII Assistente Técnico, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 015/2024, de 18 de dezembro de 2024, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4324, de 02 de janeiro de 2025.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 30 de abril de 2026.

Boa Vista, 13 de maio de 2026.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 6664/2026-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar MONICA IZUMI KIYOI, matrícula: 34500, CPF: *.499.542-**** do Cargo Comissionado de PDHC-V Assessor Técnico, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 015/2024, de 18 de dezembro de 2024, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4324, de 02 de janeiro de 2025.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 30 de abril de 2026.

Boa Vista, 13 de maio de 2026.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 6665/2026-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar FABIANO VIEIRA DA SILVA, matrícula: 36548, CPF: *.385.522-**** do Cargo Comissionado de COM-II Assessor Especial das Comissões Permanentes, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 015/2024, de 18 de dezembro de 2024, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4324, de 02 de janeiro de 2025.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 30 de abril de 2026.

Boa Vista, 13 de maio de 2026.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 6666/2026-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar GECILDA TEIXEIRA DA CONCEICAO, matrícula: 36493, CPF: *.530.162-** do Cargo Comissionado de CCJ-V Assessor Técnico, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 015/2024, de 18 de dezembro de 2024, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4324, de 02 de janeiro de 2025.**

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 30 de abril de 2026.

Boa Vista, 13 de maio de 2026.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 6667/2026-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar MARCIA GABRIELLI QUEIROZ DE SOUZA, matrícula: 36484, CPF: *.547.082-** do Cargo Comissionado de CAAF-VII Assessor Técnico, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 015/2024, de 18 de dezembro de 2024, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4324, de 02 de janeiro de 2025.**

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 30 de abril de 2026.

Boa Vista, 13 de maio de 2026.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 6668/2026-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar MARNILDO SOUZA DE OLIVEIRA, matrícula: 35733, CPF: *.289.562-** do Cargo Comissionado de SL-XI Assistente Legislativo, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 015/2024, de 18 de dezembro de 2024, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4324, de 02 de janeiro de 2025.**

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 30 de abril de 2026.

Boa Vista, 13 de maio de 2026.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 6669/2026-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar RAFAEL MONTEIRO DE CARVALHO, matrícula: 36485, CPF: *.572.162-** do Cargo Comissionado de CAAF-VII Assessor Técnico, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 015/2024, de 18 de dezembro de 2024, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4324, de 02 de janeiro de 2025.**

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 30 de abril de 2026.

Boa Vista, 13 de maio de 2026.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 6670/2026-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar FLAVIO ROGERIO DE ALMEIDA BARROSO, matrícula: 26715, CPF: *.699.882-** do Cargo Comissionado de PSD-V Assessor Administrativo de Gabinete da Presidência, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 015/2024, de 18 de dezembro de 2024, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4324, de 02 de janeiro de 2025.**

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 30 de abril de 2026.

Boa Vista, 13 de maio de 2026.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 6671/2026-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar HILDETE DE SOUZA ALBUQUERQUE, matrícula: 33173, CPF: *.483.602-** do Cargo Comissionado em Gabinete de FS-1 Chefe de Gabinete Parlamentar, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021 e suas alterações.**

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 30 de abril de 2026.

Boa Vista, 13 de maio de 2026.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362



SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS

SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – Nº 03/2026
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 01/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 164/ALE-RR/2025

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO RORAIMA

por intermédio do Superintendente Adjunto de Compras, regularmente designado pela Resolução Nº 6185/2026-SGP, de 30 de abril de 2026, torna público os preços registrados no PREGÃO supracitado, cujo objeto é a Prestação dos serviços de locação de equipamento de sonorização de áudio e vídeo, para atender as demandas diárias do plenário e demais setores da ALE-RR, com serviços de locação, transporte, montagem, operação, manutenção, assistência técnica e desmontagem de equipamentos. Empresa Vencedora do LOTE/GRUPO; ANDRE VIEIRA SILVA LTDA; CNPJ: (04.162.481/0001-92), Item 01 = R\$ 2.000,00; Item 02 = R\$ 1.400,00; Item 03 = R\$ 500,00; Item 04 = R\$ 1.900,00; Item 05 = R\$ 300,00; Item 06 = R\$ 650,00; Item 07 = R\$ 700,00; Item 08 = R\$ 350,00; Item 09 = R\$ 490,00; Item 10 = R\$ 600,00; Item 11 = R\$ 1.300,00; Item 12 = R\$ 500,00 e Item 13 = R\$ 370,00. Com valor total anual de R\$ 738.720,00 (setecentos e trinta e oito mil, setecentos e vinte reais). A Ata de Registro de preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.

Boa Vista, 13 de maio de 2026.

Caudomir de Sousa e Sousa
Superintendente Adjunto de Compras
Matrícula nº 36.430
Resolução Nº 6185/2026 – SGP

SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – Nº 04/2026

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 06/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 132/ALE-RR/2025

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

RORAIMA por intermédio do Superintendente Adjunto de Compras, regularmente designado pela Resolução Nº 6185/2026, de 30 de abril de 2026, torna público os preços registrados no PREGÃO supracitado, cujo objeto é a Prestação de serviços comuns de engenharia, de forma contínua, sob demanda, incluindo o fornecimento de materiais, peças, ferramentas e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços, com vistas à execução de atividades de manutenção preventiva e corretiva, reformas, recuperação predial, intervenções e alterações de pequeno porte (adequação e adaptação) de todo o complexo de edificações da Assembleia Legislativa de Roraima (capital e interior) e em quaisquer novas instalações que venham a ser ocupadas por esta Casa Legislativa. Empresa Vencedora MAIOR DESCONTO: EDS CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA LTDA; CNPJ: (05.534.927/0001-25), Valor Total de Referência = R\$ 13.244.952,08, Valor de Desconto = 3,10% (R\$). Com valor total da contratação de R\$ 12.834.358,49 (doze milhões, oitocentos e trinta e quatro mil, trezentos e cinquenta e oito reais e quarenta e nove centavos). A Ata de Registro de preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.

Boa Vista, 13 de maio de 2026.

Caudomir de Sousa e Sousa
Superintendente Adjunto de Compras
Matrícula nº 36.430
Resolução Nº 6185/2026 – SGP

